



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI Nº 89 - de 22 de dezembro de 1948.**

**Concede Abono de Natal e Ano aos funcionários municipais.**

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Comissão Representativa da Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É concedido aos funcionários da Prefeitura Municipal Abono de Natal e Ano Novo, assim discriminados:

I – um mês de vencimentos aos funcionários de quadro e inativos;

II – Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) aos diaristas, interino e extranumerários de mais de cinco anos de serviço;

III – Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) aos diaristas, interinos e extranumerários de menos de cinco anos de serviço.

**Art. 2º** Para cobertura dessa despesa, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 135.422,20 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), com recurso no saldo da execução orçamentária do corrente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 22 de dezembro de 1948.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ**  
Prefeito

Registre-se e cumpra-se.

Em 22/12/1948.

**MANOEL DE ALMEIDA**  
Secretário